



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.757

De 24 de abril de 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos a alunos do ensino fundamental, portadores de deficiência mental, múltipla deficiência e transtornos invasivos do desenvolvimento, que comprovem a incapacidade de freqüentar escolas de ensino regular e inexistência de vaga em escolas especiais filantrópicas sem fins lucrativos e gratuitas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de abril de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos a crianças e adolescentes, em idade de escolaridade de ensino fundamental, portadores de deficiência mental, múltipla deficiência e transtornos invasivos do desenvolvimento, que comprovem a incapacidade de freqüentar escolas de ensino regular e a inexistência de vagas em escolas filantrópicas sem fins lucrativos e gratuitas.

Art. 2º Para fins de obter o benefício, o representante legal do menor deverá requerê-lo perante a Secretaria Municipal da Educação no período de 1º de outubro a 30 de novembro de cada ano, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Tratar-se criança ou adolescente com idade entre 6 e 18 anos e ser portador de deficiência mental, múltipla deficiência e/ou transtornos invasivos do desenvolvimento, que comprovem a incapacidade de freqüentar escolas de ensino regular;

II - Necessidade de receber atendimento pedagógico em escola especial que apresente proposta de trabalho com tal clientela;

§ 1º O requisito previstos no inciso I deste artigo deverá ser comprovado através de atestados e/ou exames emitidos por médicos neurologista e/ou psiquiatra, em se tratando de criança e/ou adolescente com transtorno invasivo do desenvolvimento e atestados e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

exames emitidos por médicos neurologistas e/ou geneticistas, em se tratando de crianças com múltipla deficiência e deficiência mental, e avaliação de no mínimo 2 (dois) profissionais que comprovem a impossibilidade de frequentar ensino regular e necessariamente composta por:

- a) Professor de educação especial ou pedagogo e fonoaudiólogo ou;
- b) Professor de educação especial ou pedagogo e psicólogo ou;
- c) Professor de educação especial ou pedagogo e terapeuta ocupacional ou
- d) Professor de educação especial ou pedagogo e fisioterapeuta.

§ 3º O requisito previsto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado com declaração da escola especial o qual o requerente esteja solicitando vaga.

§ 4º Os atestados e declarações serão analisados e avaliados por uma comissão composta por profissionais indicados pela Secretaria da Educação e pela Secretaria da Saúde.

Art. 3º A quantidade e valor das bolsas a serem concedidas deverão atender às disponibilidades orçamentárias do Município destinadas ao ensino fundamental, e serão concedidas durante os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º No presente exercício será concedida 01 (uma) bolsa, observando-se o valor limite de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 2º A quantidade e o valor das bolsas poderão ser reajustadas, mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Os alunos bolsistas deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência escolar de cada mês, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. As faltas justificadas por atestado médico serão consideradas para os fins de frequência.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei serão consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do disposto no art. 70, inc. VI da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

2



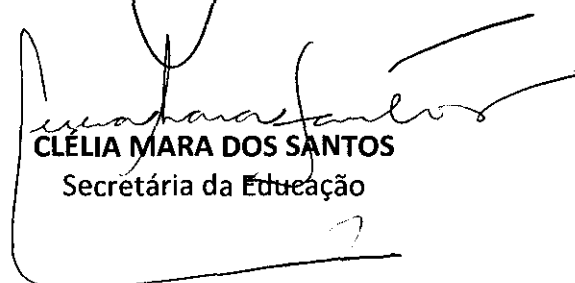
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária da Educação



EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. - ("PC").